



**PARECER Nº 063/2023 – CIUT – OS Nº 044**

**PROTOCOLO Nº815/2023– PROCESSO Nº 773/2023**

Data: 08/02/2023

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 452/2023, que  
**“Dispõe sobre diretrizes para a instituição de política pública pelos Municípios do Estado de Mato Grosso, objetivando a prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso à internet nas áreas rurais de seus territórios, com tecnologia não inferior a 4G”.**

**Autor:** Deputado Valdir Barranco.

**Relator:** Deputado Estadual

Valmir Moretto

## I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 08/02/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 08/03/2023 (fl. 4-v), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 17/03/2023 (fl. 04-v), para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei (PL) nº 452/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco **“Dispõe sobre diretrizes para a instituição de política pelos Municípios do Estado de Mato Grosso, objetivando a prestação de serviços de telecomunicação para**





*prover acesso à internet nas áreas rurais de seus territórios, com tecnologia não inferior a 4G”.*

Consoante se vislumbra das justificativas, que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que: *“Cediço que a internet é instrumento fundamental para o exercício de diversas atividades indispensáveis a regular e saudável promoção da cidadania. Até mesmo a educação, como demonstra o período pandêmico, depende de acesso à rede mundial de computadores para o pleno desenvolvimento das atividades”.*

Acrescenta: *“O objetivo é estimular as operadoras de internet a levarem rede de fibra ótica para zona rural mediante o não pagamento pelo uso da infraestrutura (principalmente dos postes) já disponíveis e utilizadas para transmitir energia elétrica às propriedades rurais”.*

Feito este introito, passamos a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

## II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).





Segundo pesquisas realizadas, fls.04, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema. Porém, insta salientar que na respectiva pesquisa consta o arquivamento em 02/02/2023 do Projeto de Lei nº70 /2022 de autoria do Nobre Deputado Valdir Barranco, qual trata do mesmo tema proposto no Projeto de Lei em comento, senão vejamos:

Dispõe sobre diretrizes para o acesso à internet nas áreas rurais de Mato Grosso, sob o regime de parceria ou instrumento congêneres com entidades públicas e privadas.

Projeto de lei nº 70/2022 Dep. Valdir Barranco - Protocolo nº 283/2022 - Processo nº 108/2022

09/02/2022 - Lido: 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022)  
09/03/2022 - Pauta: 16/02/2022 à 09/03/2022  
15/03/2022 - Na consultoria p/ despacho  
28/03/2022 - Recebeu apensamento do Projeto de lei nº 139/2022 em 28/03/2022  
30/03/2022 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
30/03/2022 - Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte  
01/06/2022 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
03/06/2022 - Apresentado Substitutivo nº 1, na sessão do dia 01/06/2022 [Substitutivo Integral nº 1](#)  
09/06/2022 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
09/06/2022 - Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte  
29/11/2022 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
05/12/2022 - Recebeu apensamento do Projeto de lei nº 846/2022 em 05/12/2022  
06/12/2022 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
06/12/2022 - Comissão de Indústria, Comércio e Turismo  
06/12/2022 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
06/12/2022 - Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte  
30/01/2023 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
03/02/2023 - Ao arquivo 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento interno.

Ocorre que, recentemente fora alterado o Regimento Interno<sup>1</sup> desta Casa de Leis, no qual prevê em seu § 2º, do art. 193, o que segue:

Art. 193. (...);

**§ 2º No início de cada legislatura, qualquer deputado pode requerer o desarquivamento dos projetos que foram ao arquivo pelas disposições**

<https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:resolucao:2022-12-19:7942?marcoHistorico=2022-12-19#dispositivo-371123>





**deste artigo**, sendo vedada a alteração de autoria do referido projeto. (Resolução nº 7.942, de 2022 - DOEAL/MT de 21.12.22).

Posto isto, verifica-se que o Nobre Deputado poderia utilizar-se da prerrogativa lhe fora conferida pelo supracitado artigo, para fins de desarquivar o Projeto de Lei nº 70/2022, dando assim prosseguimento ao mesmo na fase em que se encontrava, contribuindo assim, para uma maior celeridade e economia processual no âmbito desta Casa de Leis.

Cumpra salientar que o Projeto de Lei nº 70/2022, possui Ementa com algumas distinções comparada a matéria proposta pelo Projeto de Lei nº 452/2023, porém o Substitutivo Integral apresentado no projeto 70/2022 foi integralmente transcrito para o projeto em apreciação.

Inobstante a ausência de desarquivamento ora preconizado, isso não significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei em questão. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Pois bem. De início, façamos a análise e considerações proposta pelo Deputado Estadual Valdir Barranco, onde dispõe objetivamente sobre a prestação de serviços de telecomunicação para promover acesso à internet nas áreas rurais.

A rede mundial de computadores tornou-se item de primeira necessidade, onde um cidadão em qualquer parte do mundo, através de um computador ou um aparelho celular ele pode acessar bancos, aplicativos de pesquisa, estudos, documentos pessoais digitalizados, redes sociais, emitir documentos, executar projetos entre tantas outras possibilidades que se renovam a cada dia.





A internet é imprescindível para o homem atual, porém muitas regiões do estado de Mato Grosso ainda não tem acesso à rede de qualidade ou nem mesmo acesso à rede.

A reformulação e reestruturação de infraestrutura para tornar a internet uma realidade para todo cidadão necessita de políticas públicas, elaboração de leis que proporcione uma segurança jurídica para que o Poder Executivo coloque em prática a implantação de projetos que finalmente possam sanar este entrave prejudica toda a população.

Passamos a elencar a legislação existente referente ao tema:

- ✓ Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”.
- ✓ Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, “Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 08, de 1995”.
- ✓ Resolução Normativa ANEEL<sup>2</sup> nº 1.044, de 27 de setembro de 2022, “Estabelece os procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica e revoga as Resoluções Normativas nº 375, de 25 de agosto de 2009, de 12 de dezembro de 2017”.

A Resolução Normativa da ANEEL Nº 1.044, supracitada, determina de forma clara, específica e atualizada em seu artigo 1º, §1º, como deve ser efetuado o compartilhamento das redes de energia com os agentes do mesmo setor, **com agentes**

<https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20221044.pdf>



**dos setores de telecomunicações**, petróleo e gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados. (grifo nosso)

Elucida ainda em seu artigo 2º, incisos VII e IX, as definições de “Power Line Communications- PLC” e Prestador de Serviço de PLC, como seguem:

Art.2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

(...)

**VIII- Power Line Communications- PLC: sistema de telecomunicações que utiliza a rede elétrica como meio de transporte para comunicação ou analógica de sinais; e**

**IX- Prestador de Serviço de PLC: pessoa jurídica detentora de outorga nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações- Anatel para exploração comercial de serviço de telecomunicação utilizando a tecnologia PLC. (grifo nosso)**

Mediante a regulamentação exposta a cima nota-se o alcance que a internet poderá alcançar utilizando as redes de energia, chegando a comunidades longínquas, escolas rurais, vilarejos e todos que ainda sofrem com a ausência da tecnologia de informação.

Uma infraestrutura só poderá aportar energia, telecomunicação, tecnologia digital com um custo menor e que atenderá aos interesses difusos.

Portanto o projeto de lei apresentado pelo Deputado Valdir Barranco ratifica o que dispõe a legislação vigente trazendo para o Estado de Mato Grosso uma realidade que poderá acelerar o processo de desenvolvimento e acesso à Internet de qualidade.





Portanto, cumpre ao Legislador elaborar leis que fomente a infraestrutura, o acesso à informação e principalmente pelo interesse público, sendo assim, a proposta aqui apreciada atende a todos esses princípios, proporcionando a inclusão social de todos os usuários da internet, em especial das zonas rurais.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 452/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

É o parecer.

### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 452/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Dispõe sobre diretrizes para a instituição de política pelos Municípios do Estado de Mato Grosso, objetivando a prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso à internet nas áreas rurais de seus territórios, com tecnologia não inferior a 4G”*.

A proposta apreciada promoverá a inclusão digital das populações que residem em zonas rurais e que ainda não possuem acesso à rede mundial de computadores ou que ainda não recebem um sinal de qualidade para o atendimento de suas necessidades.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 452/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2023.





**IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO**

**Projeto de Lei n.º 452/2023 Parecer nº 063/2023**

Reunião da Comissão em: 06 / 07 / 23

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Valdir Barranco

**VOTO DO RELATOR**

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 452/2023, de autoria do Deputado Estadual **Valdir Barranco**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	<u>Valdir Barranco</u>
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
Presidente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	<u>Sebastião Rezende</u>
Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO NININHO	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO FAISSAL	<u>Faissal</u>
DEPUTADO WILSON SANTOS	<u>Wilson Santos</u>

